PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMCC Nº 008/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
CONTRATO Nº 0361/2023

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade Cristino Castro - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.554.364/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.950.113 SSP-PI e CPF nº 044.916.933-23, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins de Araújo, Lote 4 e 5, Q 5, Bairro Cohab, cidade de Cristino Castro – PI, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa **ATACAREJO BOM JESUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **44.774.926/0001-00**, com sede na Rua Cel Ferreira, Nº 454, Sala A, Bairro Centro, Bom Jesus - PI, CEP: 64.900-000, neste ato, representada por sua representante legal a Sra. Jessyca Norma Esteves Bezerra Barbosa, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº 2.864.246 – SSP/PI, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 053.676.743-21, residente e domiciliada na Rua Cel Ferreira, Nº 454, Sala A, Bairro Centro, Bom Jesus - PI, CEP: 64.900-000, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMCC Nº 008/2023, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais de consumo (Limpeza, conservação e higiene) para atender a demanda de todos os setores da Prefeitura e suas Secretarias Municipais.

1.2. Os Produtos, adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura de Cristino Castro, com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos, vinculando esta avença para todos os efeitos legais:

a) Processo Administrativo Nº 018/2023
b) Edital do Pregão Eletrônico SRP PMCC nº. 0058/2023.
c) Termo de Referencia
e) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos Produtos, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Cristino Castro pagará a CONTRATADA o valor total estimado em R$ 269.961,60 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MATERIAL DE LIMPEZA (LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE) PARA O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Água sanitária, em solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade; em frasco contendo 1.000ml. O frasco deverá ser de plástico não transparente, com alça do próprio frasco, vedado com tampa de rosca de no mínimo 18mm (dezoito milímetros) de altura e não apresentar nenhum vazamento, em conformidade com a Norma ABNT NBR 13390. O frasco deverá apresentar datas de fabricação e validade, composição, nº do lote, registro na ANVISA e dados do profissional responsável (nome completo e número do registro no Conselho Profissional competente). Na data da entrega do material, o mesmo deverá possuir validade de no mínimo 06 meses; Reacondicionado em caixa de papelão resistente a empilhamento, contendo no máximo 12 (doze) frascos.	ECONÔMICA	CAIXA-CX	600	27,20	16.320,00
2	Algodão, tipo hidrófilo, apresentação em mantas, material alvejado, purificado, isento de impurezas, características adicionais enrolado em papel apropriado, esterilidade não estéril, embalagem individual com 50gr. Macio e extra-absorvente. Testado dermatologicamente	TOPZ	UNIDADE-UN	160	1,75	280,00
3	Avental, na cor branca, comprimento mínimo de 80 cm, com duas tiras para amarrar no pescoço e duas tiras para amarrar nas costas na altura da cintura, tamanho grande	UTIL	UNIDADE-UN	160	3,40	544,00
4	Bacia plástica capacidade de 12 a 13,5 litros, canelada, plástico virgem em polietileno, atóxico	LUMMAR	UNIDADE-UN	200	5,65	1.130,00
5	Bacia plástica capacidade de 17 a 20 litros, canelada, plástico virgem em polietileno, atóxico	LUMMAR	UNIDADE-UN	200	6,10	1.220,00
7	Balde plástico, em polietileno de alta densidade, com fundo e borda de encaixe da alça reforçados; alça em aço zincado, capacidade para 20 litros.	LUMMAR	UNIDADE-UN	80	25,05	2.004,00
8	Balde plástico, em polietileno de alta	LUMMAR	UNIDADE-UN	80	17,35	1.388,00

	densidade, com fundo e borda de encaixe da alça reforçados; capacidade para 50 litros.					
9	Borracha para panela de pressão de 5 e 10 litros	FORSAN	UNIDADE-UN	80	1,75	140,00
10	Cera liquida incolor, em frasco plástico contendo 750 ml. O frasco deverá apresentar datas de fabricação e validade, composição, número do lote, registro na ANVISA e dados do profissional responsável (nome completo e número do registro no Conselho Profissional competente). Prazo de validade mínima de 2 (dois) anos a contar da data de entrega do material. Reacondicionado em caixa de papelão resistente a empilhamento, contendo no máximo 12 (doze) frascos.	POLYLAR	CAIXA-CX	400	99,40	39.760,00
13	Coador para café confeccionado em tecido apropriado "flanela"	CAJUBÁ	UNIDADE-UN	160	5,40	864,00
18	Copo de vidro, sem bolhas, transparente capacidade de 300 ml - vidro resistente	NADIR	UNIDADE-UN	600	7,95	4.770,00
21	Desinfetante desodorizador para uso em sanitários, pisos e azulejos a base de quaternário de amônia (biodegradável germicida e bactericida) "aromas: lavanda, jasmim ou marine, embalagem com 12 unidades de 1 litros.	PATO	CAIXA-CX	160	54,65	8.744,00
22	Desinfetante líquido para uso geral, com ação bactericida /germicida, desodorizante, com presença mínima de 0,5% de componentes ativos, fragrância floral ou lavanda. Em frasco plástico contendo 1.000 ml. O frasco deverá apresentar datas de fabricação e validade, composição, número do lote, registro na ANVISA e dados do profissional responsável (nome completo e número do registro no Conselho Profissional competente). Prazo de validade mínima de 2 (dois) anos a contar da data de entrega do material. Reacondicionado em caixa de papelão resistente a empilhamento, contendo no máximo 12 (doze) frascos.	DULAGO	CAIXA-CX	160	34,20	5.472,00
23	Desinfetante para limpeza de pisos em geral (cerâmica, azulejo e rejuntos), perfumado, super concentrado, com diluição na proporção de 1:10, de aroma floral. Embalagem com 12 unidades de 1 litros.	AZULIM	CAIXA-CX	160	28,30	4.528,00
24	Detergente líquido para uso em louças e talheres, em frasco contendo 500ml (quinhentos mililitros) de detergente líquido neutro e biodegradável. Frasco com bico dosador. O frasco deverá apresentar a composição, o prazo de validade, e a indicação de notificação na ANVISA. O prazo de validade mínimo é de 30 (trinta) meses a contar da entrega; reacondicionado em embalagem de papelão resistente a	DULAGO	UNIDADE-UN	160	51,80	8.288,00

	empilhamento, contendo no máximo 24 (vinte e quatro) frascos.					
26	Dispenser redondo para copos descartáveis de 50 ml, com tampa, confeccionado em metal inoxidável, dotado de suporte para fixação na lateral de bebedouros ou em paredes	MC DESIGN	UNIDADE-UN	120	19,80	2.376,00
29	Esponja dupla face, para limpeza em geral; uma face em fibra sintética impregnada com mineral abrasivo e outra em espuma de poliuretano, de consistência fina, com bactericida, (amarela/verde); com dimensões aproximadas de 100 x 70 x 20 mm. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega do material. Acondicionadas em pacotes de 10 (dez) unidades.	WISH	UNIDADE-UN	800	1,00	800,00
30	Faca para carne, lâmina em aço inox, cabo em madeira tratada ou cabo polywood, e resistente a impacto e altas temperatura	TRAMONTINA	UNIDADE-UN	120	17,00	2.040,00
33	Inseticida aerosol splay, frasco c/ 300 ml, sem odor, ação total contra pernilongos, moscas, baratas, formigas e inclusive mosquitos da dengue.	SBP	UNIDADE-UN	120	4,45	534,00
34	ISQUEIRO descartável a gás, de boa qualidade.	BIC	UNIDADE-UN	160	3,85	616,00
36	KIT merenda, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, bordas afiadas, rebarbas e deformações, acondicionados em pacotes invioláveis contendo 100 unidades; reacondicionadas em caixa de papelão.	MERENDA	UNIDADE-UN	2000	10,60	21.200,00
38	Luva de borracha (PMG), látex natural, antiderrapante, forrada, tamanho médio, com punho ajustáveis, com bainha, comprimento total mínimo 33 cm	BRILHUS	PAR-PAR	400	17,05	6.820,00
39	Mangueira plástica para jardim com 30 (trinta) metros, com acessórios (bicos e outros)	TRAMONTINA	UNIDADE-UN	80	38,30	3.064,00
40	Naftalina (naftaleno refinado, sólido, insolúvel em água, instruções e precauções impressas na embalagem, com registro no MS e notificado na ANVISA, aspecto físico: bolinhas sólidas brancas. Pacote com 30gr	NOVO FRESCOR	UNIDADE-UN	80	1,90	152,00
41	Pá coletora de lixo, moldada em chapa de ferro galvanizado em zinco, base medindo 20X20cm e cabo longo. Cabo revestido em plástico e contendo gancho para pendurar.	CONDOR	UNIDADE-UN	200	12,15	2.430,00
42	Palito de dente de madeira; no formato roliço e pontiagudo; medindo 65x2,0mm; embalagem paliteiro de papelão c/ 200 unidades.	GINA	UNIDADE-UN	240	1,50	360,00
43	Pano de chão, tipo saco, branco alvejado, composição de 100% algodão, medidas aproximadas de 70 x 4 cm. Acondicionados	ESFREGÃO	UNIDADE-UN	1200	6,25	7.500,00

	em fardo contendo 100 (cem) unidades.					
44	Pano de prato, composição de 100% algodão, medidas mínimas de 60x40cm, absorvente, lavável, cor branca.	ESFREGÃO	UNIDADE-UN	600	3,70	2.220,00
45	Papel higiênico branco, picotado e gofrado, em rolo de 30m x 10 cm; gramatura mínima de 26g/m²; espessura mínima de 1,4mm/16fls; peso líquido mínimo de 85g por rolo; acondicionados em pacotes contendo 4 rolos, reacondicionados em fardo de 16 pacotes de 4 rolos cada.	PERSONAL	FARDO-FDO	600	92,45	55.470,00
46	Papel laminado reciclável, rolo com 7,5m x 45cm	WYDA	UNIDADE-UN	80	5,40	432,00
47	Papel toalha branco, folhas duplas, multiuso, com rolos contendo 60 folhas cada e 22cm x 20cm, picotadas e gofradas, composição 100% fibras naturais	SCALA	UNIDADE-UN	800	6,95	5.560,00
48	Pastilhas sanitária adesiva. Poder bactericida, fragrância agradável, registro no Ministério da Saúde. Caixa contendo 03 (três) pastilhas adesivas de 9g a 12g cada. Fragrância a escolher no momento da solicitação.	PATO	UNIDADE-UN	400	4,25	1.700,00
49	Pedra sanitária	POLITRIZ	UNIDADE-UN	400	5,10	2.040,00
50	Prato em louça redondo de primeira linha, acondicionados em caixa contendo 12 unidades.	DURALEX	UNIDADE-UN	600	8,25	4.950,00
51	Rodo: cabo madeira, revestimento impermeável ou metal ponteira plástica rosqueável, base em borracha dupla preta, resistente, lâmina borracha, limpeza de chão, com ponteira de proteção, dimensão rodo: 40 cm, cabo 1200 mm, identificação do produto, marca do fabricante	CONDOR	UNIDADE-UN	400	17,30	6.920,00
52	Rodo: cabo madeira, revestimento impermeável ou metal ponteira plástica rosqueável, base em borracha dupla preta, resistente, lâmina borracha, limpeza de chão, com ponteira de proteção, dimensão rodo: 50 cm, cabo 1200 mm, identificação do produto, marca do fabricante	CONDOR	UNIDADE-UN	400	22,80	9.120,00
53	Sabão em barra, glicerinado, tipo neutro, em barras de 200g, acondicionadas em embalagens de plástico transparente contendo 05 (cinco) barras cada. A embalagem deverá apresentar datas de fabricação e validade, composição, número do lote, registro na ANVISA e dados do profissional responsável (nome completo e número do registro no Conselho Profissional competente). Prazo de validade mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega do material; Reacondicionado em caixa de papelão resistente a empilhamento, contendo 10 pacotes de 5 barras	YPÊ	CAIXA-CX	80	14,45	1.156,00
54	Sabão em pó, biodegradável, em sachê	TIXAN	CAIXA-CX	200	87,80	17.560,00

	plástico com peso líquido de 500g. O sachê deverá apresentar datas de fabricação e validade, composição, número do lote, registro na ANVISA e dados do profissional responsável (nome completo e número do registro no Conselho Profissional competente). Prazo de validade mínima de 2 (dois) anos a contar da data de entrega do material. Reacondicionado em caixa de papelão resistente a empilhamento, contendo no máximo 24 (vinte e quatro) sachês.					
55	Sabonete em barra, barra de 90g (noventa gramas) de sabonete branco, com aroma suave, contendo creme hidratante e glicerina; formato retangular com bordas arredondadas, embalados individualmente. A embalagem deverá apresentar datas de fabricação e validade, composição, número do lote, registro na ANVISA e dados do profissional responsável (nome completo e número do registro no Conselho Profissional competente). Prazo de validade mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega do material.	LUX	UNIDADE-UN	400	1,65	660,00
56	Saco para lixo, em polipropileno de alta densidade, produzido em conformidade com a Norma ABNT NBR 9191:2002, capacidade padronizada para 100 litros, acondicionada em pacote contendo 5 (dez) sacos de 100 litros cada.	DOVER ROLL	PACOTES-PCT	200	5,15	1.030,00
57	Saco para lixo, em polipropileno de alta densidade, produzido em conformidade com a Norma ABNT NBR 9191:2002, capacidade padronizada para 30 litros, acondicionada em pacote contendo 10 (dez) sacos de 30 litros cada.	DOVER ROLL	PACOTES-PCT	240	3,75	900,00
58	Saco para lixo, em polipropileno de alta densidade, produzido em conformidade com a Norma ABNT NBR 9191:2002, capacidade padronizada para 50 litros, acondicionada em pacote contendo 10 (dez) sacos de 50 litros cada.	DOVER ROLL	PACOTES-PCT	240	3,85	924,00
59	Soda cáustica - pote com 500g CX/ 12 Und.	SOL	CAIXA-CX	24	168,90	4.053,60
60	Touca descartável em TNT branco com elástico, caixa com 100 unidade	DESCARPACK	CAIXA-CX	24	13,50	324,00
61	Vasilha plástica, transparente, resistente, características material plástico, polietileno com tampa, capacidade 10 litros	SANREMO	UNIDADE-UN	120	18,25	2.190,00
62	Vassoura de palha de carnaúba, com mínimo de 5 palmas, com medida total aproximada de 50cm, sendo cerca de 20 cm junto ao cabo de 1,2m.	IN NATURA	UNIDADE-UN	240	10,95	2.628,00
63	Vassoura leque nylon: cabo madeira reforçada, revestido com plástico, ponteira	NOVICA	UNIDADE-UN	240	13,60	3.264,00

	plástica rosqueável, base retangular madeira largura mínima 25cm, comprimento do cabo mínimo 1200 mm, identificação do produto, marca do fabricante					
64	Vassoura para sanitário, higiênica, para limpeza de vaso sanitário, cerdas de nylon ondulado, cabo revestido em plástico entre 18 a 20 cm.	SANILUX	UNIDADE-UN	120	5,90	708,00
65	Vassourão tipo Gari - Vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, comprimento cepa 40 cm, cabo comprido, aplicação limpeza em geral	VONDER	UNIDADE-UN	120	12,20	1.464,00
66	Xícara com pires, para café, em porcelana de primeira linha, cor branca, totalmente esmaltada, modelo liso, sem pinturas, forma cônica, capacidade aproximada de 50 ml. Acondicionada em conjunto de 06 unidades.	DURALEX	CONJUNTO-CJ	80	16,80	1.344,00
TOTAL						269.961,60

2.2. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.4. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.9 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

3.1.1. Compete às partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2. Os Produtos serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Prefeitura.

3.3. Ocorrendo qualquer divergência entre os Produtos especificados na licitação e as entregues, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DO MATERIAL FORNECIDO

4.1. A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos Produtos, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

4.2. Uma vez identificados os Produtos danificados, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, QSE, FMS, SAMU, PAB, PPI/ECD, COFINANCIAMENTO FMAS, SCFV, IGD, Dotação Orçamentária 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 04.122.0005.2050.0000 - Manutenção da Junta do Serviço Militar, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Laser, 12.361.0032.2241.0000 - Ações do programa Dinheiro Dir. na Escola-PDDE, 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 020402 – FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30%, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut.e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 020603 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 08.243.0015.21044.0000 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assist. Social-CRAS, 08.244.0016.2142.0000 - Manut. das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2157.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.244.0016.2159.0000

- Manut. das ações do prog.de at. integral a família- PAIF, 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.302.0020.2172.0000 - Manutenção das Ações do Programa CAPS, 10.304.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER - 13.392.0038.2290.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os Produtos conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração.

6.2. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer Produtos defeituoso que houver fornecido.

6.3. Observar o prazo máximo de entrega estabelecido no instrumento contratual. Ser responsável pelo transporte, carga e descarga dos Produtos e assegurar as garantias legais.

6.4. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI a ocorrência de qualquer impedimento na entrega dos Produtos, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5. Permitir que a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI inspecione os Produtos objeto desta licitação, no ato da entrega, ficando assegurado à Prefeitura Municipal o direito de aceitá-los ou não.

6.6. Não transferir a outrem os Produtos contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

6.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os Produtos objeto do instrumento contratual em que se verificarem fora especificado.

6.7. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo ônus decorrente do transporte, carga e descarga dos Produtos.

6.8. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

6.10. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

6.11. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

6.12. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos Produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de quaisquer Produtos fornecidos fora das especificações constantes da proposta apresentada;

6.13. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos fornecimentos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

6.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

6.18. Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.19. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

6.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.21. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

6.22. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

6.23. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.24. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e Produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

6.25. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao objeto deste procedimento licitatório;

6.27. Efetuar a troca dos Produtos que não atenderem às especificações do objeto;

6.28. Comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura, a origem dos Produtos e componentes utilizados na realização dos fornecimentos contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os Produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.3. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

7.4. Indicar o local onde serão entregues os Produtos listados no Anexo.

7.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição dos Produtos fornecidos com irregularidades.

7.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

7.8. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

7.9. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, Produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.11. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos Produtos fornecidos para imediata substituição.

7.12. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.13. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.1.5. Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no nº. 8.666, de 1993.

8.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.1.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do fornecimento contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência por mesmo motivo, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco pôr cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

8.2. Pelo descumprimento do prazo de entrega dos Produtos, objeto deste contrato, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA

DAS MODIFICAÇÕES, DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.2. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

9.3. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9.4. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

9.5. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

10.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

10.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

10.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

10.2.5. A dissolução da sociedade.

10.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

10.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Prefeitura.

10.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

10.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

10.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

10.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO

11.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

11.2. Os objetos desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

11.3. Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

11.4. O recebimento dos Produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 6.2, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

11.6 A entrega dos Produtos dever ser feita no almoxarifado da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro/PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

12.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

14.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO FORO

15.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, 04 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
CNPJ: 06.554.364/0001-08
Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jessyca Norma Esteves Bezerra Barbosa
ATACAREJO BOM JESUS LTDA
CNPJ: 44.774.926/0001-00
Jessyca Norma Esteves Bezerra Barbosa
RG: 2.864.246 – SSP/PI
CPF: 053.676.743-21
CONTRATADA

1ª João Victor Campos Sousa
CPF: 066.110.813-60

2ª Raquel de Borges
CPF: 035.863.743-05

EXTRATO CONTRATO Nº 0361/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP/PMCC Nº. 008/2023.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais de consumo (Limpeza, conservação e higiene) para atender a demanda de todos os setores da Prefeitura e suas Secretarias Municipais.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO(A): ATACAREJO BOM JESUS LTDA, CNPJ: 44.774.926/0001-00
VALOR: R$ 269.961,60 (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, QSE, FMS, SAMU, PAB, PPI/ECD, COFINANCIAMENTO FMAS, SCFV, IGD, Dotação Orçamentária 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 04.122.0005.2050.0000 - Manutenção da Junta do Serviço Militar, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS - 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Laser, 12.361.0032.2241.0000 - Ações do programa Dinheiro Dir. na Escola-PDDE, 12.365.0035.2260.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação-QSE, 020402 – FUNDEB, 12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 30%, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut.e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% - FUNDEB, 020603 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 08.243.0015.21044.0000 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assist. Social-CRAS, 08.244.0016.2142.0000 - Manut. das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2157.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.244.0016.2159.0000 - Manut. das ações do prog.de at. integral a família- PAIF, 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 10.302.0020.2171.0000 – Manutenção das Ações do SAMU, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.302.0020.2172.0000 - Manutenção das Ações do Programa CAPS, 10.304.0025.2182.0000 - Ações de Vigilância Sanitária, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER - 13.392.0038.2290.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais, atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Jessyca Norma Esteves Bezerra Barbosa pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal